

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

GESTÃO 2025 – 2026

PRESIDENTE: ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA

GESTÃO EFICIENTE, TRABALHO CONSISTENTE

Introdução ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026

O que é a LDO?

Instrumento fundamental do planejamento governamental.

Orienta a elaboração do Orçamento Geral para o exercício financeiro subsequente (2026).

Estabelece metas e prioridades da administração pública.

Define regras para a execução orçamentária e a gestão fiscal.

Arcabouço Legal da Análise

Conformidade com a Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Lei Federal nº 4.320/64 (normas gerais de direito financeiro).

Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Objetivo da LDO



GARANTIR A ADERÊNCIA AO
ARCABOUÇO LEGAL VIGENTE.



PROMOVER A
RESPONSABILIDADE FISCAL E A
BOA GOVERNANÇA.

Análise Da Conformidade com a Constituição Federal de 1988 (CF/88)

- Pilar do Sistema Orçamentário:
- A CF/88 estabelece os princípios e normas gerais que regem a administração pública.
- Planejamento Orçamentário e Financeiro (Art. 165, CF/88):
- LDO como materialização direta da exigência constitucional (Art. 165, § 2º).
- Elo crucial entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
- Define metas, prioridades e orienta a alocação de recursos.



Despesa com Pessoal (Art. 169, CF/88)



Capítulo V do PL LDO - "DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS".



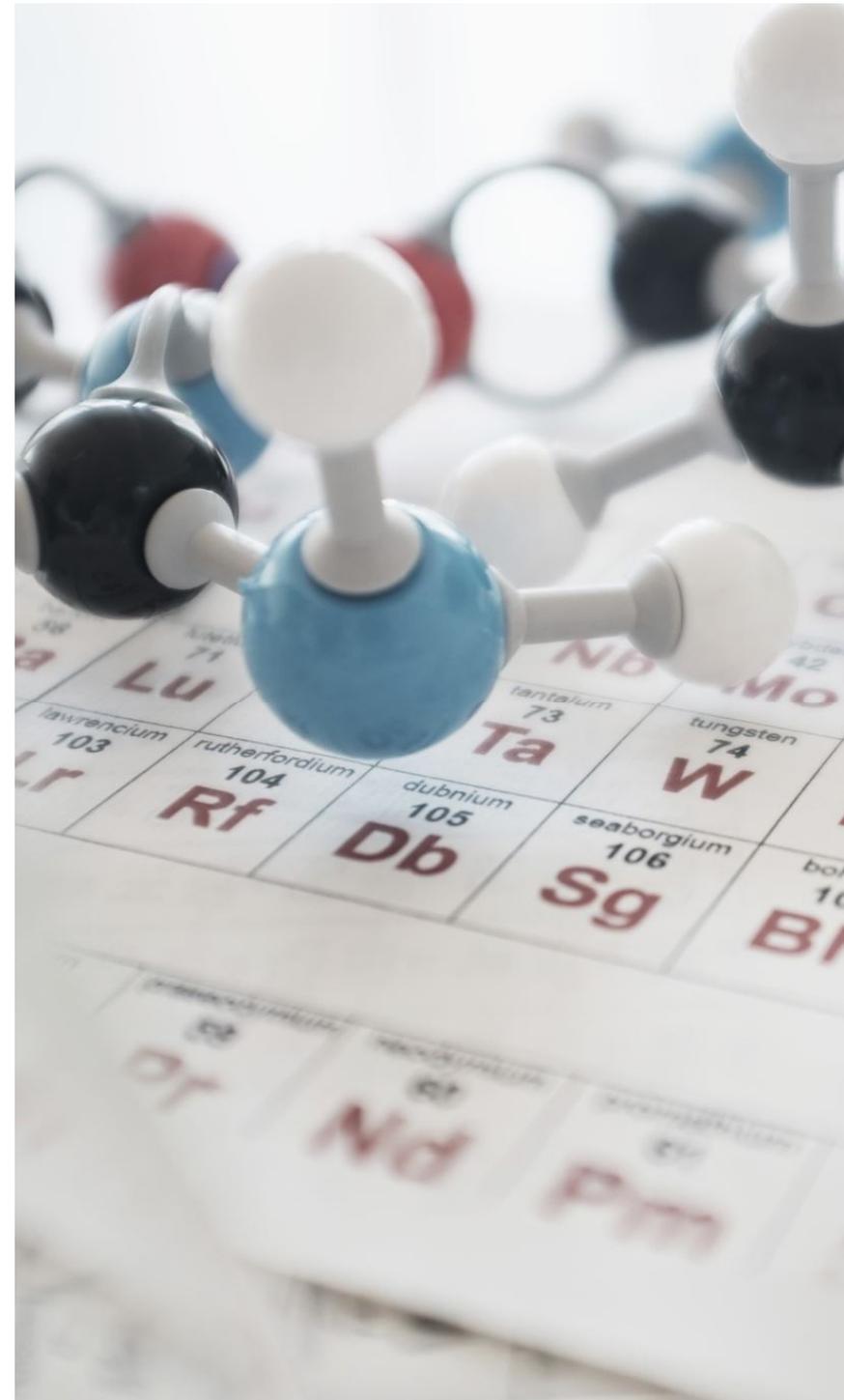
Repartição dos limites globais: 6% para o Poder Legislativo; 54% para o Poder Executivo (Art. 55, § 1º).



Previsão de providências em caso de extrapolação dos limites (Art. 57, referenciando §§ 3º e 4º do Art. 169 da CF/88).

Aplicações Mínimas em Saúde e Educação (Art. 198 e Art. 212, CF/88)

- Educação: Mínimo de 25% da receita resultante de impostos e transferências (Art. 12, § 2º).
- Saúde: Mínimo de 15% da arrecadação de impostos e recursos específicos (Art. 13, Parágrafo único)



Precatórios (Art. 100, CF/88)

Inclusão expressa dos valores relativos a precatórios como prioridade (Art. 4º, XV)

Detalhes sobre o processo de inclusão e critérios de prioridade para pagamento (Art. 29)

Emendas Parlamentares (Art. 166, CF/88)



Condições para aprovação de emendas à LOA (Art. 31).



Emendas individuais impositivas (Art. 46), com destinação obrigatória de 50% para a saúde.

Princípios da Administração Pública (Art. 37, CF/88) e Fiscalização (Art. 70 e 71, CF/88)



Reforço dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Compromisso com a transparência da gestão fiscal (Art. 34) e controle externo (TCEMG).

Implicações



Arcabouço legal robusto para a gestão orçamentária de 2026.



Promove estabilidade fiscal, responsabilidade e priorização de áreas essenciais.

Análise Detalhada – Lei Federal nº 4.320/64

Marco na Contabilidade Pública: Fundamento para a organização contábil e orçamentária brasileira.

Ciclo Orçamentário e Estrutura do Orçamento: LDO respeita a estrutura do orçamento estabelecida pela Lei 4.320/64.

Composição do Projeto de Lei Orçamentária de 2026: incluindo "anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social" e demonstrativos (Art. 7º).

Referência direta à classificação econômica das receitas e despesas (Art. 7º, §1º, II).

Exigência de demonstração comparativa da receita e despesa nos últimos três exercícios (Art. 7º, §2º, I).

Classificação da Receita e Despesa

Exigência de detalhamento da receita na LOA, identificando arrecadação por natureza e fontes (Art. 8º).

Classificação da natureza da receita conforme Portaria Interministerial nº 163/2001 (Art. 8º, §1º).

Especificação da despesa orçamentária por classificações institucional, funcional e por modalidade de aplicação (Art. 9º).

Assegura o princípio da especificação orçamentária e a finalidade de cada gasto (Art. 35 da Lei 4.320/64).

Restos a Pagar

- Detalhes para a inscrição de despesas em "Restos a Pagar" (Art. 70).
- Alinhamento com a Lei 4.320/64, buscando maior controle sobre a dívida flutuante.



Créditos Adicionais

Definição dos tipos de créditos (suplementares, especiais e extraordinários) e suas condições (Art. 11, referenciando Art. 41 da Lei 4.320/64).

Previsão de abertura de créditos adicionais suplementares com fontes como superávit financeiro e excesso de arrecadação (Art. 45).

Transferência s a Entidades Privadas

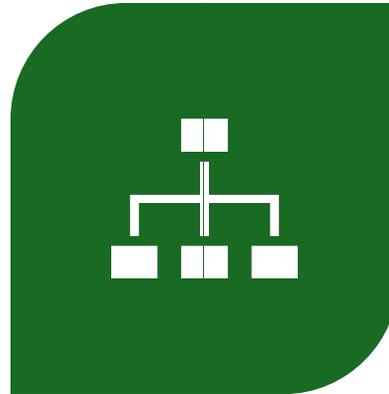
Abordagem da destinação de recursos ao setor privado, definindo "Subvenções Sociais", "Contribuições" e "Auxílios" (Art. 47 e Art. 48).

Conformidade com os parágrafos do Art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Implicações



SÓLIDA ADESÃO AOS PRINCÍPIOS
E NORMAS DA LEI 4.320/64.



PROPORCIONA UMA BASE
TRANSPARENTE E CONTROLÁVEL
PARA A GESTÃO FINANCEIRA.



FACILITA A PRESTAÇÃO DE
CONTAS E A AUDITORIA DOS
RECURSOS PÚBLICOS.

Análise Detalhada – Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)



Nova Era para a Gestão Fiscal - A LRF estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



Princípios da Gestão Fiscal Responsável (Art. 1º, LRF) - Ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correção de desvios.

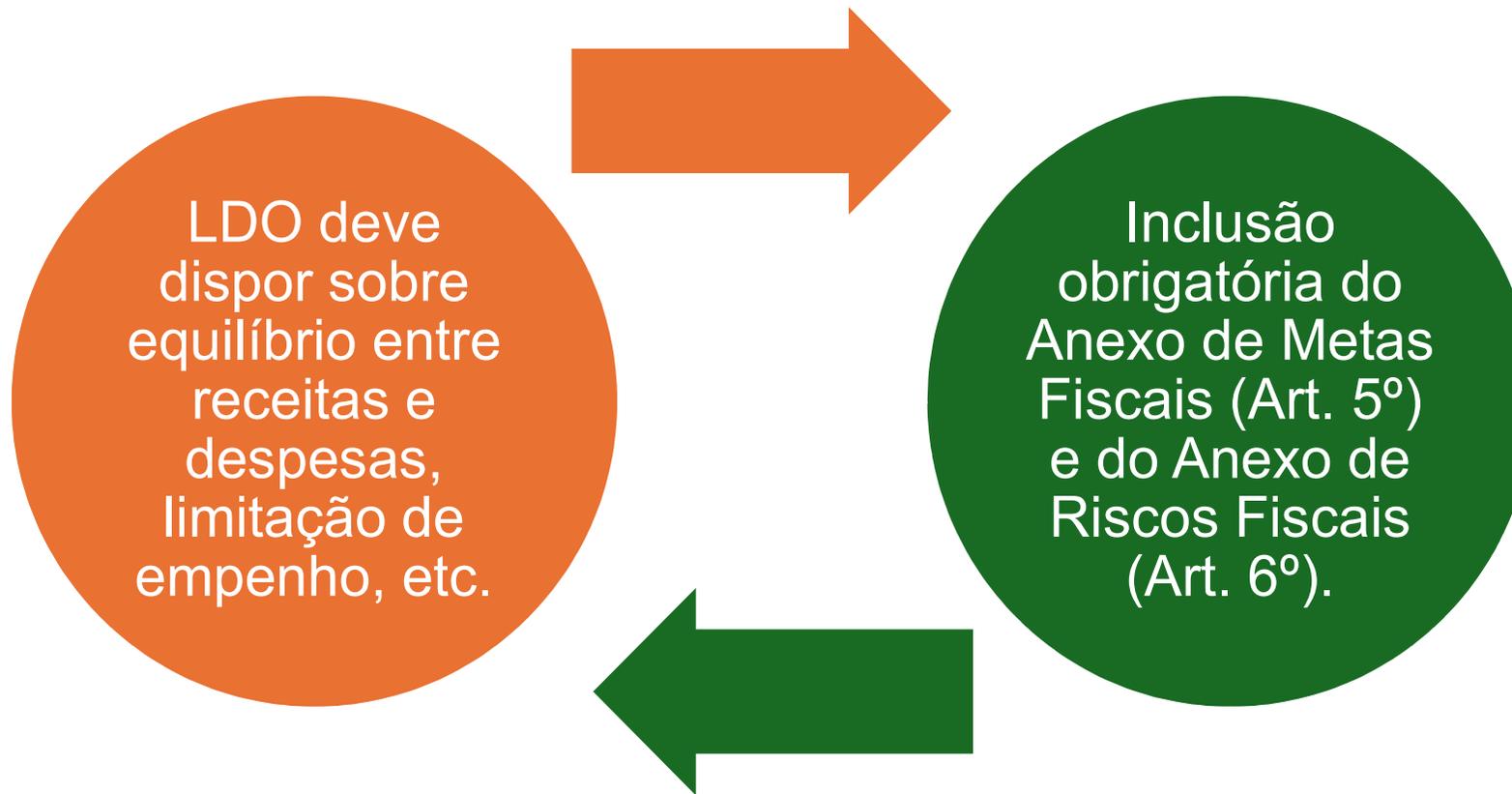


Compromisso do município com a estabilidade e crescimento econômico sustentado.



Art. 64 detalha princípios:- equilíbrio, limitação da dívida, política tributária estável, contenção de gastos, riscos fiscais, transparência.

Metas Fiscais e Riscos Fiscais (Art. 4º, LRF)



**Programação
Financeira e
Limitação de
Empenho (Art.
8º e Art. 9º,
LRF)**

**Cronograma para o
encaminhamento da
programação de desembolso
mensal (Art. 39).**

**Procedimentos para limitação
de empenho e movimentação
financeira em caso de receita
aquém do previsto (Art. 40).**

Previsão de
Receita (Art.
12, LRF)

Metodologia robusta baseada em série histórica, índices de inflação (INPC), taxa de crescimento econômico e margem de

erro. Transparência nas estimativas, apresentando evolução e projeção das receitas.

Renúncia de Receita (Art. 14, LRF)

- Exigência de
estimativa de
impacto e
medidas de
compensação
para concessão
de benefícios
fiscais (Art. 61).



Equilíbrio

Orçamentário (Art. 15, LRF)

- Compromisso com o superávit fiscal: receita primária deve superar a despesa primária.
- Diretriz para atingir metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados e dívida pública (Art. 15, I).



Geração de Despesa (Art. 16 e Art. 17, LRF)



Condições rigorosas para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações com aumento de despesa (Art. 50, 51 e 52).



Exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação.



Despesa com Pessoal (Art. 19, Art. 20 e Art. 59, LRF)

- Referência explícita aos limites da LRF para despesas com pessoal (6% Legislativo, 54% Executivo, Art. 55, § 1º).
- Ato que provoque aumento da despesa total com pessoal exige dotação prévia, atendimento de limite e observância de restrições (Art. 59).

Endividamento Público (Art. 29 e Art. 30, LRF)



CONTROLE SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA E LIMITES (ART. 68).



CONDIÇÕES PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO E SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO.

Novos Projetos e Conservação do Patrimônio (Art. 45, LRF)

Priorização da conclusão de projetos em andamento e conservação do patrimônio (Art. 21, III).



Transparência e Participação Social (Art. 48, LRF)

- Elaboração, aprovação e execução da LOA com transparência (Art. 34).
- Mecanismos para participação social, como audiências públicas (Art. 35).



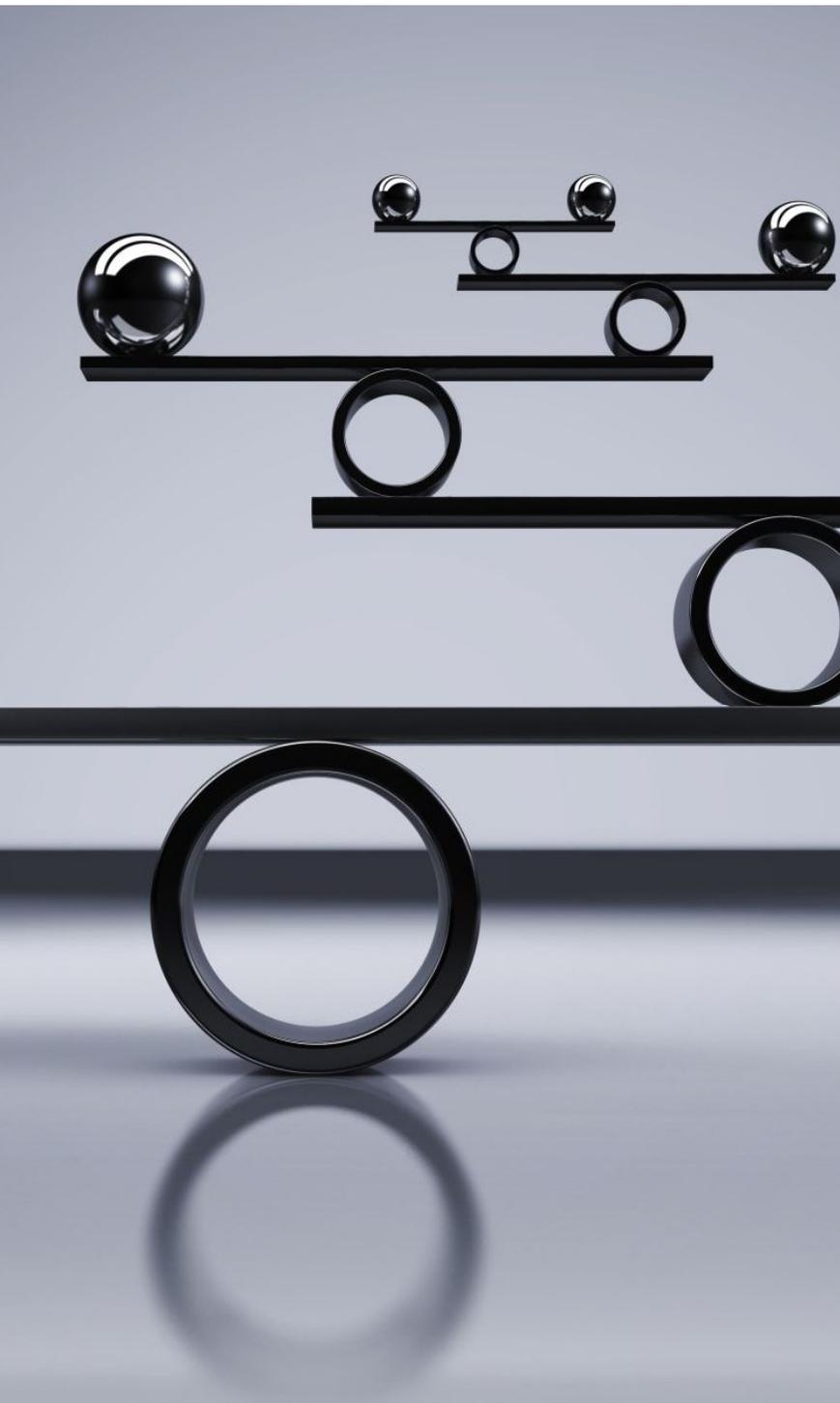
Implicações

- Compromisso com uma gestão fiscal prudente e sustentabilidade das contas públicas.
- Reforça a governança fiscal e proporciona maior previsibilidade.

Integração Legal

- O PL LDO não apenas menciona os diplomas legais, mas os incorpora em suas diretrizes.
- Estabelece conexões claras entre as prioridades do município e as exigências constitucionais e infraconstitucionais.
- A explícita citação de artigos e parágrafos confere segurança jurídica ao processo orçamentário.





Transparência e Controle

- Ênfase na transparência fiscal, participação social via audiências públicas e detalhamento de metodologias de projeção.
- Reflexo direto dos princípios da LRF e da CF/88.
- Fortalece o controle social e institucional sobre as contas públicas.



Gestão Fiscal Prudente

- Diretrizes para o equilíbrio entre receitas e despesas.
- Limitação de empenho, controle rigoroso da despesa com pessoal e normas para o endividamento.
- Inclusão do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais como ferramentas para antecipação e mitigação de desafios.

Alocação Estratégica de Recursos



Definição de metas e prioridades.



Aplicações mínimas em saúde e educação.



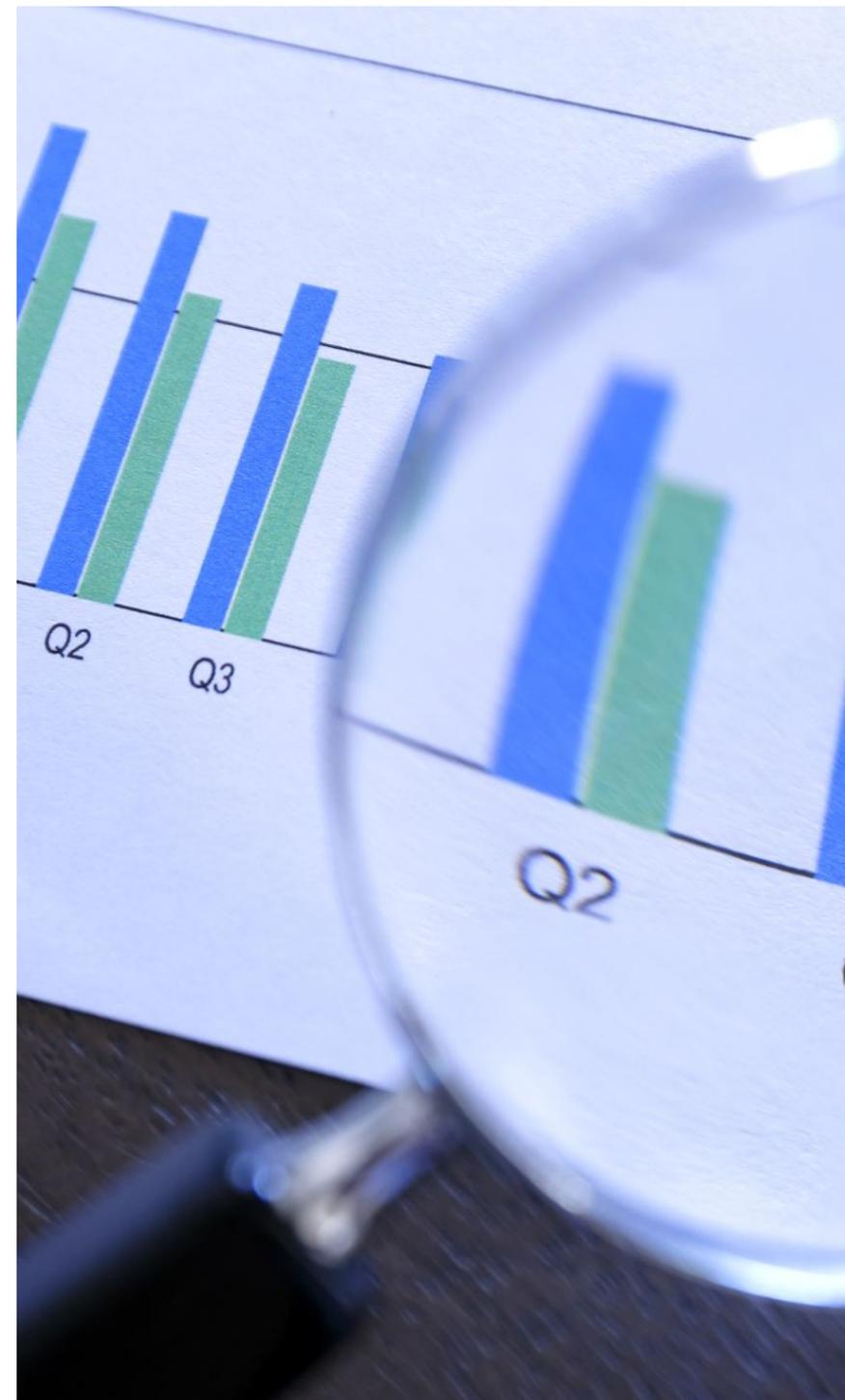
Regras para precatórios e novos projetos que orientam a alocação de recursos para áreas essenciais.



Garante que o orçamento para 2026 contribua para o desenvolvimento social e a qualidade de vida dos munícipes.

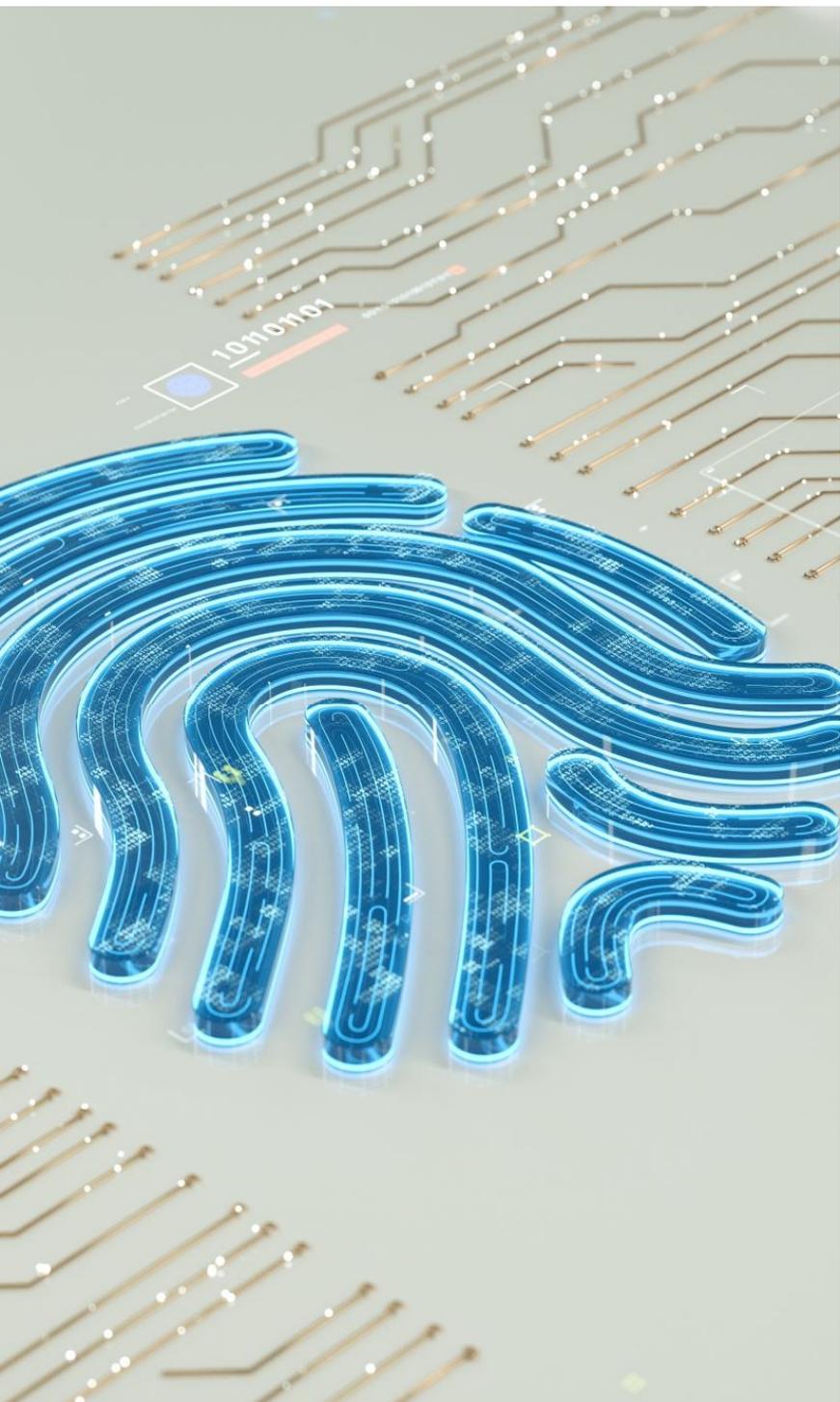
Riscos Potenciais e Observações

- Apesar da metodologia robusta (série histórica, INPC, crescimento econômico), a acurácia das estimativas está ligada à estabilidade do cenário macroeconômico.
- O documento reconhece a volatilidade (crise financeira mundial, flutuações de PIB e dólar).
- A capacidade do município de Manhauçu em realizar ajustes na programação financeira e limitação de empenho será crucial.



Conclusão

Um Roteiro para a Gestão Fiscal de Manhuaçu



Segurança Jurídica

- Segurança Jurídica
- A detalhada referência e incorporação de artigos da CF/88, Lei 4.320/64 e LRF confere solidez jurídica ao planejamento orçamentário.
- Minimiza potenciais questionamentos e reforça a legitimidade das ações governamentais.

Transparência e Governança Fiscal

- O compromisso com a transparência (via audiências públicas e detalhamento técnico) e a adesão aos mecanismos de controle da LRF (metas fiscais, riscos fiscais, limitação de empenho) promovem uma cultura de boa governança e responsabilidade.





Sustentabilidade Financeira

- As diretrizes para o equilíbrio orçamentário, a gestão da dívida e o controle de despesas com pessoal são fundamentais.
- Garantem a sustentabilidade financeira do município a médio e longo prazo, permitindo a continuidade dos serviços públicos e a capacidade de investimento.

Priorização de Políticas Públicas

- Ao vincular a alocação de recursos às metas e prioridades, e ao respeitar as aplicações mínimas em áreas essenciais como saúde e educação, a LDO atua como um instrumento eficaz para a materialização das políticas públicas e o atendimento das necessidades da população.



**OBRIGAD
O.**